MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data: 13/07/2026

1 - Prioridade [X] Normal [] Urgente - Motivo:

2 – Requisitante:

[] Gabinete do Prefeito
[] Secretaria Municipal de Administração e Finanças
[X] Secretaria Municipal de Saúde
[] Secretaria Municipal de Educação e Esportes
[] Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano
[] Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário Pesca e Meio Ambiente
[] Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

3 – Proveniente de:

[] Recurso Próprio [] Convênio [X] outros

Dotação:

4– Objeto:

Materiais/Bens [X] Serviço [] Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global:
R$ 32.738,00

6 – Prazo de Execução:
12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, até os limites da lei nº 14.133/2021, desde que justificado pela administração.

7 – Modalidade de Licitação:

[X] **Pregão** [] **Concorrência** **Registro Preço** [] **Credenciamento**

☐ **Leilão** ☐ **Inexigibilidade** ☐ **Dispensa** ☐ **Concurso**

☐ **Diálogo Competitivo**

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com fundamento nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente viável, juridicamente possível e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 0131/2025, gerenciada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da AMUREL – CISAMUREL, representa a solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pescaria Brava, proporcionando maior celeridade na contratação, redução de custos administrativos, aproveitamento de procedimento licitatório regularmente realizado, preços compatíveis com o mercado e disponibilização imediata de plataforma especializada em inteligência em saúde, aliada à consultoria técnica para acompanhamento e qualificação dos indicadores de gestão.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde, para o aprimoramento do monitoramento dos indicadores assistenciais e financeiros, bem como para a melhoria da tomada de decisões baseada em evidências.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0131/2025, recomendando a continuidade da instrução processual e a celebração da contratação com a empresa RADAR Assessoria em Saúde Ltda., por atender aos requisitos técnicos, legais e de vantajosidade exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

JUANITA ALVES IZIDORO:04834816966

Assinado de forma digital por JUANITA ALVES IZIDORO:04834816966
Dados: 2026.07.13 09:46:30 -03'00'

Juanita Alves Izidoro
Secretária de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0131/2025, gerenciada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da AMUREL – CISAMUREL, para contratação da empresa RADAR Assessoria em Saúde Ltda., visando ao fornecimento de plataforma de inteligência em saúde (SaaS), suporte técnico especializado e serviços de consultoria técnica para acompanhamento, interpretação de indicadores e apoio à gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Pescaria Brava necessita ampliar sua capacidade de monitoramento, análise e utilização das informações produzidas pelos diversos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, transformando dados em indicadores estratégicos que subsidiem o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento da gestão pública.
O crescente volume de informações produzidas pelos sistemas e-SUS APS, SISAB, CNES, SIH, SIA, SINASC, SIM, SINAN, SISREG, SIOPS e demais bases oficiais exige ferramentas tecnológicas que permitam consolidar esses dados em painéis gerenciais (dashboards), facilitando o acompanhamento dos indicadores assistenciais, financeiros e epidemiológicos.
Além da disponibilização da plataforma tecnológica, torna-se necessária a contratação de consultoria técnica especializada para apoiar continuamente a interpretação dos indicadores, identificar inconsistências nos registros, orientar as equipes técnicas, auxiliar no monitoramento das metas pactuadas e promover melhorias na produção da Atenção Primária à Saúde, contribuindo diretamente para o aumento da eficiência administrativa e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos estratégicos voltados ao fortalecimento da Atenção Primária, da gestão da informação em saúde e da melhoria contínua dos indicadores assistenciais e de desempenho do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar:

- licenciamento mensal de plataforma em ambiente web (SaaS);
- hospedagem em nuvem;
- suporte técnico especializado;
- atualizações tecnológicas;
- dashboards e painéis gerenciais;
- consolidação automática de dados provenientes dos sistemas oficiais do SUS;
- indicadores estratégicos da Atenção Primária;
- acompanhamento dos indicadores de desempenho;
- treinamento dos usuários;
- consultoria técnica especializada para interpretação dos dados;
- acompanhamento periódico da gestão;
- emissão de relatórios gerenciais.

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes, mantendo

equipe técnica qualificada para atendimento remoto e presencial, quando necessário.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Durante o levantamento das alternativas disponíveis verificou-se que o mercado dispõe de poucas empresas especializadas em plataformas integradas de inteligência em saúde voltadas especificamente para gestão pública municipal.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Desenvolvimento de sistema próprio

Necessitaria contratação de empresa especializada, elevado investimento inicial, longo prazo de implantação, equipe permanente de desenvolvimento e manutenção, tornando-se economicamente inviável.

Alternativa 2 – Utilização apenas dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde

Os sistemas oficiais possuem finalidade operacional, porém não disponibilizam painéis integrados, inteligência analítica, cruzamento automatizado de informações e acompanhamento estratégico dos indicadores municipais.

Alternativa 3 – Adesão à Ata de Registro de Preços do CISAMUREL

Permite contratação imediata de solução já licitada, com preços registrados, tecnologia validada em diversos municípios, suporte especializado e menor custo administrativo.

Após análise técnica, verificou-se que a terceira alternativa apresenta maior eficiência, economicidade, rapidez na contratação e menor risco administrativo.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 0131/2025 apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a licitação já foi regularmente realizada pelo CISAMUREL;
- houve autorização formal do órgão gerenciador para adesão;
- a empresa detentora da Ata manifestou anuência à contratação;
- os preços encontram-se registrados e demonstraram compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- reduz significativamente o tempo necessário para contratação;
- evita custos de realização de novo procedimento licitatório;
- proporciona padronização da solução utilizada pelos municípios consorciados;
- permite imediata implantação da ferramenta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação compreenderá:

Item 01

Licenciamento mensal da Plataforma Radar Saúde (SaaS), incluindo:

- hospedagem em nuvem;
- atualizações;
- suporte técnico;
- manutenção evolutiva;
- dashboards;
- inteligência em saúde;
- indicadores gerenciais.

Quantidade: 10.615 habitantes
Valor unitário: R$ 0,10 por habitante/mês
Valor mensal estimado: R$ 1.061,50
Valor anual: R$ 12.738,00.

Item 02
Serviço Técnico Especializado para:

- interpretação de dados;
- análise dos indicadores;
- acompanhamento da produção;
- orientação às equipes;
- apoio à gestão;
- avaliação de desempenho;
- reuniões técnicas.

Quantidade: 100 horas
Valor unitário: R$ 200,00/hora
Valor total: R$ 20.000,00.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas conforme autorização emitida pelo CISAMUREL:

Item	Quantidade
Plataforma SaaS	10.615 habitantes
Consultoria Técnica	100 horas

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	**Valor**
Plataforma SaaS (12 meses)	R$ 12.738,00
Consultoria Técnica	R$ 20.000,00

Valor Global Estimado
R$ 32.738,00

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

A contratação demonstra vantajosidade econômica pelos seguintes motivos:

- os preços decorrem de Ata de Registro de Preços regularmente licitada pelo CISAMUREL;
- houve pesquisa de preços e documentação comprobatória anexada ao processo;
- a empresa apresentou documentos de habilitação, certidões fiscais e atestados de capacidade técnica;
- a contratação elimina custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório;
- possibilita implantação imediata da solução tecnológica;
- proporciona ganho de eficiência administrativa e melhoria dos indicadores de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a adesão representa alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração.

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se alcançar:

- melhoria da qualidade das informações gerenciais;
- fortalecimento da gestão baseada em indicadores;
- acompanhamento em tempo real dos resultados da Atenção Primária;
- identificação rápida de inconsistências nos registros;
- apoio à elaboração dos instrumentos de planejamento (PMS, PAS e RDQA);
- melhoria dos indicadores do Ministério da Saúde;
- otimização dos recursos públicos;
- fortalecimento da tomada de decisão baseada em evidências.

11. PROVIDÊNCIAS PARA IMPLANTAÇÃO

Antes do início da execução deverão ser realizadas:

- designação do fiscal do contrato;
- definição dos usuários da plataforma;
- disponibilização dos acessos aos sistemas;
- treinamento inicial das equipes;
- cronograma de implantação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução possui reduzido impacto ambiental, considerando tratar-se de plataforma totalmente digital, dispensando impressão de relatórios físicos e reduzindo o consumo de papel e materiais administrativos**.**

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado, responsável pelo recebimento dos serviços, fiscalização da execução, avaliação dos resultados e ateste das notas fiscais, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Fiscal de Contrato – Priscila Martins Miguel – matricula 2209

14. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Mitigação
Baixa utilização da plataforma	Capacitação contínua dos usuários
Atraso na implantação	Cronograma de execução e acompanhamento
Falhas técnicas	Suporte técnico contratado
Inconsistências nos dados	Consultoria especializada e monitoramento periódico

15. CONCLUSÃO

Após análise técnica das alternativas disponíveis, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 0131/2025 do Consórcio Interfederativo de Saúde da AMUREL – CISAMUREL representa a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pescaria Brava.

A contratação permitirá a implantação de plataforma moderna de inteligência em saúde, integrada a serviços

especializados de consultoria técnica, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão pública, do planejamento em saúde, do monitoramento dos indicadores e da qualidade da assistência prestada à população.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0131/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.